Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
246
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 47ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0247836-89.2014.8.19.0001.

Autor: VALDIR LISBOA DA SILVA.

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 126, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2018.

TJRJ CAP CV47 201802566931 13/04/18 21:04:54139330 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
247
Carimbado Eletronicamente

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 47ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 02/11/2013, o Autor, **VALDIR LISBOA DA SILVA**, requereram uma AÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
2. Em r. despacho saneador à fl. 126, em 18/02/2016, a MM. Dra. Cristina de Araujo Goes Lajchter nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:

a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	***Assuntos***
1	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
2	Apuração Prestação – Taxa Pactuada.
2	Apuração Saldo Credor.

III **– Quesitos da Parte Autora (fls. 65/67).**

1. Queira o sr. perito informar qual o valor do empréstimo financeiro tomado com o réu, conforme contrato a ser apresentado pelo réu?

R: O valor do empréstimo financeiro tomado com o réu foi de R$ 1.949,34, segundo a planilha de proposta de folha nº 207.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
248
Carimbado Eletronicamente

2. Queira o Sr. Perito informar o valor total que a parte autora já descontou nos seus contracheques, conforme planilha de descontos constante dos autos?

R: O valor total descontado foi de R$ 6.441,00, segundo a planilha de proposta de folha nº 207.

3. Queira o sr.perito informar quanto é a diferença entre o valor emprestado pelo réu e o valor efetivamente pago pelo autor?

R: A diferença entre o valor emprestado pelo réu e o valor efetivamente pago pelo autor foi de R$ 4.491,66.

4. Queira o sr perito informar qual a taxa de juros mensal e anual aplicada neste contrato entitulado panamericano cartão?

R: A taxa de juros mensal e anual praticadas foram de 5,01% a.m. e 79,79% a.a., conforme demonstra o anexo 01.

A taxa de juros praticada (5,01% a.m,.) estava acima da taxa de juros pactuada (4,6291% a.m.).

5. Queira o sr perito informar se o valor da prestação mensal descontada no contracheque do autor está calculada em consonância com o juros aplicados no contrato?

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

A taxa de juros praticada (5,01% a.m,.) estava acima da taxa de juros pactuada (4,6291% a.m.).

6. Queira o sr perito informar qual era taxa de juros mensal e anual aplicada neste tipo de contrato de empréstimo financeiro consignado ao tempo da contratação – liberação de recurso financeiro;

R: O enunciado do quesito não ficou devidamente esclarecido, quanto ao termo: *"liberação de recurso financeiro"*. Tal esclarecimento, se fax necessário para uma resposta assertiva.

7. Queira o sr perito informar qual a diferença financeira encontrada – positiva ou negativa – considerando o lapso temporal decorrido desde a contratação, os valores efetivamente pagos pelo autor, o valor financeiro contratado, tomando-se por base os juros contratuais para crédito consignado puro e simples, conforme prática do mercado na data da contratação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
249
Carimbado Eletronicamente

R: A resposta fica prejudicada, pois a Tabela: 25.467 divulgada pelo Bacen, incicia a sua série histórica somente em março de 2011 e o contrato em estudo foi pactuado em março de 2010.

8. Queria o sr. perito informar se no contrato a ser apresentado pelo réu se consta:

8.1. O valor do empréstimo liberado;

R: A resposta é pelo positivo. O valor do empréstimo liberado foi de R$ 1.949,34, segundo a planilha de proposta de folha nº 207.

8.2. O nº de prestações totais deste contrato;

R: A resposta é pelo positivo. O número de prestações totais deste contrato é de 60 parcelas mensais, segundo a planilha de proposta de folha nº 207.

8.3. Data de início e de término;

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra a planilha de proposta de folha nº 207.

8.4. O valor da prestação mensal a ser descontada em folha pagamento;

R: A resposta é pelo positivo, o valor da prestação mensal a ser descontada em folha pagamento foi de R$ 107,35, conforme demonstra a planilha de proposta de folha nº 207.

8.5. Os juros que seriam aplicados na operação financeira.

R: A resposta é pelo positivo, a taxa de juros pactuada foi de 4,6291% a.m., conforme demonstra a planilha de proposta de folha nº 207.

9. Queira o Sr. Perito informar se os valores descontados mensalmente desde o 1º desconto em contracheque, representa o valor de uma prestação mensal quando aplicado os índices mensais do mercado de crédito consignado neste ano e, o valor financeiro liberado pelo réu.

R: A resposta fica prejudicada, pois a Tabela: 25.467 divulgada pelo Bacen, incicia a sua série histórica somente em março de 2011 e o contrato em estudo foi pactuado em março de 2010.

10. Queira o sr.perito informar se detectou a prática de capitalização de juros e se consta em contrato tal previsão;

R: Os juros são compostos, através do sistema de amortização, Tabela Price. Segue abaixo uma breve explanação sobre o tema:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
250
Carimbado Eletronicamente

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, consequentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

PMT= PV * [i * $(1 + i)^n$ / $(1 + i)^n$ – 1]

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo.** O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista cientifico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

11. Queira o Sr. Perito informar qual o cálculo utilizado para a apuração da capitalização de juros e se o percentual aplicado é inferior a taxa anual e em qual percentual;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
251
Carimbado Eletronicamente

R: O percentual mensal aplicado não é inferior à taxa anual.

IV- Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a devida prestação mensal, conforme a taxa de juros pactuada em contrato.

O anexo 03 apurou o saldo credor em favor da parte Autora.

V- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (5,01% a.m,.) estava acima da taxa de juros pactuada (4,6291% a.m.).

Da cobrança de encargos:

Não foi observada qualquer tipo de cobrança de encargos de inadimplência no contrato.

Do Saldo Credor:

O saldo credor apurado foi de R$ 537,70.

VI – **ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou da parte Ré.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2018.

_____

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES